Sexta-feira, 4 de Julho de 2025

III SÉRIE — Número 126

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12495C.

Aviso - CM n.º 12667L.

Aviso - LPP n.º 10141L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Evangélica Chama Viva.
Associação Ecovida.
África Corporation Agency, Limitada.
Agrisol Investimentos, Limitada.
Angelo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aurex Mining Mocambique Co, Limitada.
Balagi Group Africa, Limitada.
Cabinda Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cambirichoro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cleva Consultores e Serviços, Limitada.
Colégio Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada
Construções CCM, Limitada.
Dagrão Minerais, Limitada.
DCS - Dominó Comercial e Serviços, Limitada.
Denya Investimento – Sociedade Anónima, Limitada.
Diacairo & Felisberto Grace Transporte Serviço, Limitada.
DT – Serviços, Limitada.
Eco Inovação Consultores e Serviços, Limitada.
Ecoserv, Limitada.
Euroclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fame Bright Mining, SA.
Farmácia Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação Muva.
GFL Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gift House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Concept Mining, S.A.
IMOPRIME – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Informática e Serviços, Limitada.
Inova Engenharia & Serviços, Limitada.
Instituto de Ciências de Saúde Tenha Esperança, Limitada.
IPE300 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kerry Project Logitics Mozambique, Limitada.
Livraria e Papelaria Céu Azul, Limitada.
M&F Trading, Limitada
M.Z.A & Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maretecs Maitenance Solutions – Sociedad Unipesoal, Limitada
Mega Logística & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MGB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monoff, Limitada
Moto Longjin International Mining Co., Limitada.
Mozambique-Longhui Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MozFIC Consultores, Limitada.
Mupacho Serviços, Limitada.
Mustafa Traders, Limitada.
N. J Mother Comercial, Limitada.
NM Prestação de Serviços, Limitada.
Nova Construção, Limitada.
Novalux Multiservices, Limitada.
OM Namah Shivayah, Limitada.
Perfeito, Limitada.
Print Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QAS Consultoria, Limitada.
Raseca Mining I, Limitada.
Raseca Mining II, Limitada.
Raseca Mining III, Limitada.
Raseca Mining IV, Limitada.
Raseca Mining V, Limitada.
Raseca Mining, Limitada.
Reino da Luz Transporte e Logística, Limitada.
Restaurante Cantinho da Victoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Smart Protecção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soluções Tecnologicas & Serviços, Limitada.
Strong Vast Mining, S. A.
T.P.C.P.C (Transporte Central de Passageiro e Cargos) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Take Away Maneira Comercial, Limitada.
Transportes Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ulinzi Segurança, Limitada.
Uniconfiança, Limitada.
Vigilante para Proteção e Segurança – Sociedade Unipesoal, Limitada.
VR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Well Bridge Mining, S.A.
Wuanhawene Complexo Comercial, Limitada.
WZF International Resources, Limitada.
Yuntong Mining, Limitada.
Z Printer Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Evangélica Chama Viva como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Chama Viva.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho Executivo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicano apresentou o pedido de reconhecimento como pessoas jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando-se, o seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a)* do artigo 4 da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276 n.º 1 na sua alínea *d)* da CRM, com o n.º 1 alínea *a)* do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como a Associação Ecovida.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, Beira, 28 de Janeiro de 2025. — O Governador da Província, *Lourenço Marque Bulha.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12495C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de MMC Imobiliária, Indústria, Comércio e Servicos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12495C, válida até 20 de Fevereiro de 2050, para pedra de construção, no Distrito de Nhamatanda na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 16' 00,00"	34º 11' 10,00"
2	- 19º 17' 00,00"	34º 11' 10,00"
3	- 19º 17' 00,00"	34º 08' 50,00"
4	- 19º 16' 00,00"	34º 08' 50,00"

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12667L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de New Star Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º°12667L, valida até 11 de Março de 2030, para cobre, ferro, lepidolite, litio, ouro, platina, rubi e minerais associados, no Distrito de Marrupa, Província do Niassam com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 52' 30,00"	37 08 10,00"
2	- 12º 52' 20,00"	37 08 10,00"
3	- 12º 52' 20,00"	37 08 30,00"
4	- 12º 52' 10,00"	37 08 30,00"
5	- 12º 52' 10,00"	37 09 00,00"
6	- 12º 52' 00,00"	37 09 00,00"
7	- 12º 52' 00,00"	37 09 30,00"
8	- 12º 51' 50,00"	37 09 30,00"
9	- 12º 51' 50,00"	37 09 50,00"
10	- 12º 51' 40,00"	37 09 50,00"
11	- 12º 51' 40,00"	37 10 20,00"
12	- 12º 51' 30,00"	37 10 20,00"
13	- 12º 51' 30,00"	37 10 50,00"
14	- 12º 51' 20,00"	37 11 50,00"
15	- 12º 51' 20,00"	37 11 10,00"
16	- 12º 51' 10,00"	37 11 10,00"
17	- 12º 51' 10,00"	37 11 20,00"
18	- 12º 51' 20,00"	37 12 20,00"
19	- 12º 51' 20,00"	37 12 00,00"
20	- 12º 52' 30,00"	37 12 00,00"

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 10141L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Hua Ouro Recurso, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10141L, válida até 8 de Maio de 2030, para areias pesadas, rútilo, titânio, zircão, no Distrito de Mecufi, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 05' 20,00"	40º 33' 00,00"
2	- 13º 06' 20,00"	40º 33' 00,00"
3	- 13º 06' 20,00"	40º 32' 30,00"
4	- 13º 06' 00,00"	40º 32' 30,00"
5	- 13º 06' 00,00"	40º 32' 50,00"
6	- 13º 05' 40,00"	40º 32' 50,00"
7	- 13º 05' 40,00"	40º 32' 40,00"
8	- 13º 05' 20,00"	40º 32' 40,00"

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Evangélica Chama Viva

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma igreja que adopta a denominação Igreja Evangélica Chama Viva, de natureza evangélica cristã, sem fins lucrativos. Dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial baseada na voluntariedade dos seus crentes e membros.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Evangélica Chama Viva é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do País e no estrangeiro.

Dois) A Igreja Evangélica Chama Viva tem sua sede em Moçambique, na Cidade Xai-Xai, Bairro Inhamissa B, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo ser transferida sua sede para qualquer ponto do território nacional em caso de conveniência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja os seguintes:

a) pregar o evangelho com base na Bíblia Sagrada e guiado pelo Espirito Santo;

b) promover acções de educação cívica, educação moral e amor;

c) realizar curas divina e expulsar demónios através da Palavra de Deus e oração; sob direcção do Espírito Santo;

d) promover profecias que não entram em conflito com a Palavra de Deus, sob direcção do Espirito Santo;

e) promover acções de combate contra tentações do mal: tais como o alcoolismo, tabagismo, drogas, prostituição, e feitiçaria.

f) exortar os membros para promoção de acções de assistência social aos pobres e carenciados dentro e fora da Igreja;

g) promover e defender os princípios da paz, justiça social e progresso dos povos de acordo com as escrituras sagradas;

h) promover a formação bíblica, realizar cultos, campanhas evangélisticas, baptizar os crentes de acordo a recomendação bíblica, celebrar casamentos entre homem e mulher segundo a doutrina bíblica, e cerimónias fúnebres.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Na Igreja Evangélica Chama Viva pode ser admitido como membro pessoas de todas idades, sexo, raça, línguas, extratos sociais que creem no único Deus e no seu filho Jesus Cristo, como senhor e Salvador, e aceitam o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da Igreja Evangélica Chama Viva gozam dos mesmas liberdades individuais, independentemente do sexo, raça, língua, idade, formação académica, profissional, extrato social:

a) membros efectivos em comunhão (baptizados) que constituem a base da igreja;

b) membros efectivos com cargo de direcção, eleitos dos membros em comunhão;

c) membros simpatizantes.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Constitui motivo de perda de membrasia:

a) o atropelo propositado e reiterado dos presentes estatutos mesmo advertido várias vezes;

b) falta de respeito com outros membros e conduta repreensível, persistente que conflitua com os presentes estatutos e com a Palavra de Deus;

c) renúncia livre de membrasia;

d) abandono da comunhão da Igreja durante três meses sem motivos justificados, e a presunção de pertencer a outras organizações religiosas em simultâneo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Todos membros da Igreja Evangélica Chama Viva têm o direito a:

a) ser assistido, amparado em momentos difíceis, e auxiliados em situações pontuais e morais;

b) renunciar livremente caso pretenda deixar de pertencer a Igreja, podendo lhe ser passado documento da sua renúncia;

c) profecia - qualquer membro da Igreja pode profetizar e receber profecia;

d) pastorado - qualquer membro da Igreja pode ascender ao pastorado desde que reúna os requisitos definidos inerentes na doutrina da Igreja;

e) o crente efectivo e em comunhão tem direito de eleger e ser eleito para os cargos de direcção, sempre que houver vacância para tal;

f) o exercício dos direitos e liberdades podem ser limitados em razão de salvaguarda de outros direitos ou interesses protegidos por lei.

Dois) O regulamento interno define a forma como os membros se beneficiam destes e de outros direitos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros têm deveres de:

a) participar em todas as actividades da Igreja;

b) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno, Palavra de Deus e demais instrumentos normativos da Igreja;

c) de modo geral, colaborar com todos os meios lícitos ao seu alcance, para completa divulgação do evangelho e ensino da Palavra de Deus;

d) o membro que pretenda renunciar a Igreja, enquanto lhe foi confiado a seu cuidado alguns bens, deve proceder a entrega de todos esses bens, quer seja financeiro, patrimoniais móveis e imóveis da Igreja em sua guarda ou posse.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Assiste a Direcção Executiva o direito de aplicar sanções a qualquer membro acusado de violar os princípios e conduta moral e espiritual plasmado nos Estatutos, desde que essa acusação seja acompanhada por provas irrefutáveis sustentadas por mais de uma (1) pessoa e, não arranjadas.

Dois) O membro acusado tem o direito obrigatório de ser ouvido e proceder a sua autodefesa, provando assim a sua inocência das acusações que lhe são imputadas, de modo a limpar o seu bom nome.

CAPÍTULO III

Dos órgãos socias, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja Evangélica Chama Viva:

a) a Assembleia Geral;
b) a Direcção Executiva;
c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo interno de nível central da Igreja Evangélica Chama Viva, presidido pelo Pastor Geral, congrega a participação da Direcção Executiva, Conselho Fiscal, pastores provinciais, pastores auxiliares, representante do Conselho Masculino, representante do Conselho Feminino, representante do Conselho Juvenil, representante do canto coral, delegados da Igreja existentes fora do país indicados pelo Pastor Geral na qualidade de líder máximo da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Compete ao Pastor Geral convocar a Assembleia Geral que é presidida pelo mesmo, sempre que necessário, com antecedência de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se convocada pelo Pastor Geral, sempre que na direcção do Espírito Santo, ter que propor a nomeação, eleição de cargos de direcção ou ascendência pastoral, prestação de contas fiscais, desenhar estratégias producentes submetendo-as a aprovação para melhor funcionamento da Igreja.

Dois) Esta se reúne periodicamente em secção ordinária no fim do ano eclesiástico que coincide com o ano comum.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Alem das matérias que são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) indicar e eleger os constituintes dos órgãos sociais sobre proposta da Direcção Executiva;
b) analisar o perfil dos candidatos a pastores e outras funções de relevo dentro da Igreja;
c) balanço do ano eclesiástico aprovar despesas, referentes ao ano e traçar novos planos com vista ao exercício do ano a seguir;
d) analisar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
e) aplicar os resultados do exercício, alteração dos Estatutos e regulamento interno sob proposta da Direcção Executiva.

II SECÇÃO

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e competência da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o órgão de nível central que se encarrega de gestão e administração da Igreja a nível central e composta pelo: Pastor Geral, pastor auxiliar (representa todos pastores provinciais e locais), administrador, tesoureiro e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a agenda o justifique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências gerais dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

a) pregar a Palavra de Deus, de modo à salvação de almas, em Cristo Jesus;
b) dirigir e representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo inclusive se necessário constituir um procurador para defesa da Igreja;
c) realizar batismos e casamentos;
d) convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
e) apresentar planos de actividades prioritários a Igreja;
f) zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
g) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamento, e demais instrumentos normativos da Igreja;
h) supervisionar as Igrejas filiadas, departamentos, direcções, comissões e equipes da Igreja;
i) autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos;
j) assinar com o secretário as actas das assembleias da Direcção Executiva;
k) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Igreja, assinar com o tesoureiro, e ou com o administrador os cheques, outras obrigações financeiras, escrituras públicas e outros documentos referentes a transações ou averbações imobiliárias da Igreja em forma de lei, assim como nomear e consagrar pastores mediante a confirmação da idoneidade dos mesmos sob orientação do Espírito Santo.

Dois) Compete ao pastor auxiliar:

a) entende-se por pastor auxiliar, o pastor geral adjunto, aquele que em caso de ausência do Pastor Geral por diversos motivos, doença ou morte, o representa em diversos eventos em que a Igreja for chamada a participar bem como coordenar e supervisionar actividades doutros pastores a nível da Igreja;
b) pregar o evangelho;
c) realizar casamentos, batismos e cerimónias fúnebres, consagração de infantes;
d) coordenar, supervisionar e zelar pelo bom funcionamento da Igreja a nível da sua jurisdição.

Três) Compete ao administrador:

a) adquirir, e velar pela conservação, manutenção do património móvel e imóvel da Igreja em coordenação com departamentos da tesouraria da Igreja sob orientação do Pastor Geral;
b) propor e indicar os assistentes administrativos da Igreja, comissões de assessorias e equipas;
c) desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos da Igreja;
d) administrar o património da Igreja em consonância com os presentes estatutos;
e) comunicar os eventuais desligamentos dos membros da Igreja;
f) visitar as congregações periodicamente a fim de manter a regularidade das suas acções;
g) garantir que os membros cumpram fielmente com os mandamentos bíblicos, Estatutos, regulamentos internos e o programa da Igreja.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) receber e guardar valores monetários;
b) efectuar pagamentos autorizados pela administração com visto do presidente da Direcção Executiva, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
c) proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja juntamente com o presidente Direcção Executiva e o administrador, ou com outro membro devidamente credenciado;

d) elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais.

Cinco) Compete ao secretário:

a) secretariar as assembleias, lavrar as actas e as ler para aprovação, providenciando quando necessário, o seu registo em cartório;

b) manter atualizado sob sua guarda e responsabilidade os registos das actas, casamentos, baptismos nas águas, rol dos membros efectivos e outros de uso da Igreja;

c) assessorar o Presidente da Direcção Executiva nas reuniões da Assembleia Geral;

d) expedir e receber correspondências relacionadas a movimentação de membros;

e) manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

f) assessorar o presidente nas reuniões da Direcção Executiva, elaborando as propostas que devem ser encaminhadas a Assembleia Geral;

g) elaborar e ler os relatórios da Direcção Executiva quando solicitado pelo presidente;

h) elaborar e apresentar os relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registo nominal de valores recebidos e dos pagamentos efectuados;

i) coordenar com a administração e tesouraria informações relevantes de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos e outras actividades afins.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de nível central que congrega (5) cincos membros independentes de qualquer órgão executivo, eleitos pela Assembleia Geral sendo, um presidente (pastor sénior), um secretário (técnico competente em matéria de auditoria), e três (3) vogais dos quais, um representante do grupo homogéneo dos homens, um representante do grupo homogéneo das senhoras e um representante grupo homogéneo dos jovens.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente reúne-se de seis em seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja;

b) primar pelo cumprimento das normas da Igreja;

c) realizar outras tarefas compatíveis com sua função na primeira (1a) instância, assim como nas províncias e noutras delegações existentes no estrangeiro;

d) auditar e relatar a Assembleia Geral todas actividades de nível eclesiástico e administrativos, sempre que a mesma lhe for solicitar;

e) são membros deste Conselho Fiscal enquanto membros efectivos da Igreja Evangélica Chama Viva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) O mandato do Pastor Geral é por um período de (5) cinco anos renováveis por dois mandatos por um período similar.

Dois) O mandato dos pastores auxiliares, provinciais e locais é por um período de (5) cinco anos renováveis por dois mandatos enquanto membros da Igreja Evangélica Chama Viva.

Três) O mandato do administrador, tesoureiro e secretário é de cinco (2) anos, podendo ser renovado e alargado por um mandato segundo a competência e efectiva membrasia.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO ERCEIRO

(Fundos)

Constitui fundos da Igreja: ofertas, dízimos, outras contribuições provenientes dos membros da Igreja Evangélica Chama Viva, de diversos organismos e organizações nacionais e internacionais e de outros trabalhos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Igreja os bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, doações e donativos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) A Igreja Evangélica Chama Viva reserva-se no direito de recorrer nos termos da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A Igreja Evangélica Chama Viva está aberta a intercâmbios com outras Igrejas, ministérios e organizações nacionais e internacionais que tem como base a observância da Palavra de Deus e tendo Jesus Cristo como o centro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção e liquidação da Igreja Evangélica Chama Viva, a Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino do património móvel e imóvel doando incondicionalmente a uma Instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Logotipo)

A Igreja Evangélica Chama Viva apresenta os seguintes símbolos no seu logotipo:

a) uma Bíblia aberta com letra viva - representa a Palavra de Deus;

b) línguas de fogo ardente - representa presença de Deus (Espírito Santo);

c) um círculo branco entre a Bíblia e a árvore - representa justiça de Deus;

d) árvore - representa vida eterna;

e) fruto da arvore - representa acções dos crentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acto dos cultos)

Na Igreja Evangélica Chama Viva os cultos são feitos da seguinte maneira:

a) logo no início do culto oração de intersecção;

b) louvor e adoração;

c) anúncios e testemunhos;

d) oração massiva;

e) pregação da Palavra;

f) profecia, libertação e cura divina;

g) colecta;

h) encerramento do culto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Horário dos cultos)

A Igreja Evangélica Chama Viva tem os seguintes dias de culto:

a) domingo - culto público das 9 horas às 17h e 30 minutos;

b) segunda-feira - descanso dos pastores e obreiros;

c) terça-feira - aconselhamento pastoral das 12h às 18horas;

d) quarta-feira - culto público das 17h e 30 às 21 horas;

e) quinta-feira - culto das mães das 16h às 18h e 30 minutos e aconselhamento pastoral das 12h às 18 horas;

f) sexta-feira - culto público das 17h e 30 minutos às 21horas;
g) sábado - ensaio do grupo de louvor e culto dos jovens das 14 horas às 19 horas;
h) a última sexta-feira de cada mês - culto de vigília e oração das 21 horas as 5 horas da manhã.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Instrumentos usados)

A Igreja Evangélica Chama Viva preconiza na sua adoração e louvor o uso de todo instrumento que tem folego segundo a Palavra de Deus no livro de Salmos 150.

Tais como: orgão, guitarras, bateria, acordião, gaita, tambor, timbila, saxofone, trombetas, flauta, pratos e aparelhagem sonora.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sacramentos)

A igreja Evangélica Chama Viva realiza os seguintes sacramentos:

a) baptismo por imersão nas águas;
b) comunhão da ceia do Senhor;
c) consagração de infantes;
d) cerimónias fúnebres;
e) consagração de casamentos entre um homem e uma mulher.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade legal competente.

Xai-Xai, 4 de Janeiro de 2021.

Associação Ecovida

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Ecovida é uma entidade privada sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, focada em saneamento, saúde e meio ambiente para o bem-estar e desenvolvimento sustentável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação actua na Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A Associação tem a sua sede na Beira, Bairro Matacuane, Rua Capitão Pereira do Lago, por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

a) promover ambiente saudável;
b) combater poluição ambiental;
c) facilitar acesso à saúde e educação sanitária;
d) promover educação ambiental;
e) combater malária com educação cívica;
f) melhorar saneamento comunitário;
g) mitigar mudanças climáticas;
h) combater doenças ligadas à poluição;
i) apoiar vítimas de desastres naturais.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

A Associação tem por missão promover saúde, bem-estar, educação ambiental e gestão de resíduos.

ARTIGO QUINTO

(Visão)

A Associação tem por visão ser referência nacional em saúde pública e educação ambiental.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

A Associação tem por princípio a igualdade, liberdade, respeito, equidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Membros são todos aqueles que fazem parte da organização, após cumprirem os critérios de admissão estabelecido com competências especificas para os objectivos da associação referidos no artigo.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Assembleia Geral aprova membros.

Dois) Pedidos submetidos ao Conselho de Direção.

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Os membros podem ser:

a) fundadores: signatários da constituição;
b) efectivos: admitidos pela Assembleia Geral;
c) nonorários: apoiadores notáveis indicados pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de membro)

Os membros podem perder o direito a membro por:

a) renúncia;
b) infrações graves ou conduta contrária aos fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Advertência, demissão ou expulsão.

Dois) Processo disciplinar pelo Conselho de Direção e Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) participar em actividades;
b) votar;
c) ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) pagar quotas;
b) exercer cargos com dedicação;
c) cumprir estatutos e deliberações.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos sociais os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Eleitos por 3 anos, reelegíveis, sem cargos simultâneos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Substitutos eleitos em Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão máximo composto por membros com direitos plenos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Reúne anualmente ou quando necessário.

Dois) Convocada com 15 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger órgãos;
b) aprovar estatutos e programa;

c) destituir titulares;
d) aprovar relatórios, contas e planos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Aprovadas por maioria absoluta, excepto alterações estatutárias (3/4 dos presentes) e extinção (3/4 de todos).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo com 5 membros: presidente, vice e 3 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne trimestralmente ou quando necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Coselho de Direcção:

a) cumprir leis e deliberações;
b) gerir catos administrativos;
c) contratar secretariado;
d) definir termos de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal fiscaliza finanças e património.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por presidente, vice e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano ou quando necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar Conselho de Direção;
b) verificar documentos;
c) controlar património.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

É património da Associação os bens móveis, imóveis, doados ou adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

São fundos da Associação:

a) quotas e joias;
b) donativos e subsídios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actividades)

Um) O Ano social começa a de 1 de Janeiro e termina aa 31 de dezembro.

Dois) As contas da sociedade são encerradas até 31 de Março.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conflitos)

Os conflitos são resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A extinção da Associação é decidida por 3/4 dos membros.

Dois) Assembleia nomeia liquidatários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões são resolvidas em Assembleia ou por entidades legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

Estatutos entram em vigor após aprovação legal.

Beira, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

África Corporation Agency Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade África Corporation Agency, Limitada, matriculada sob NUEL 105048426, Raul Clinton dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira; e Alberto Manuel Salicuchepa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação África Corporation Agency, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Beira, 5º Bairro Pioneiros, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de agenciamento de cargas, estiva; despachos aduaneiros, limpeza geral em máquinas e equipamentos industriais e portuários, limpeza em navios, limpeza em armazéns, aluguer de máquinas e equipamentos indústrias e portuários, limpeza em tanques de combustíveis e separadores, manutenção e reparação de equipamento informático, prestação de serviços de montagem e reparação de equipamentos metálicos, publicidade; exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho de material de veículos automóveis, máquinas e equipamentos industriais e não industriais, acessórios de máquinas e equipamentos, comércio a grosso e a retalho de material diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como execer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado por Raul Clinton dos Santos, no valor de 50.000,00MT correspondente a 50,0%; e Alberto Manuel Salicuchepa, no valor de 50.000,00MT correspondente a 50,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Manuel Salicuchepa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Agrisol Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Agrisol Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105014760, constituída entre os sócios Telma Delfina de Azevedo Soares, Jayden Khalid Soares Hassan, Shezia Shantell Soares Hassan e Tayla Suely Soares Hassan, todos naturais e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constituem uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Agrisol Investimentos, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro - Chota, Rua Kruss Gomes, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares, sementes, leguminosas;
b) prestação de serviços em áreas de transportes, logística e estiva;
c) construção civil;
d) limpeza;
e) serigrafia, gráfica e impressão;
f) indústria transformadora;
g) restauração e hotelaria;
h) segurança de pessoas e bens;
i) aluguer de veículos automóveis e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 4 (três) quotas, e da seguinte maneira:

a) Telma Delfina de Azevedo Soares, com 25% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
b) Jayden Khalid Soares Hassan, com 25% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
c) Shezia Shantell Soares Hassan, com 25% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
c) Tayla Suely Soares Hassan, com 25% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas socias Shezia Shantell Soares Hassan, Tayla Suely Soares Hassan e Telma Delfina de Azevedo Soares, ficando desde já nomeadas administradoras.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Angelo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade unipessoal e adopta a firma Angelo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105049538, constituida por único sócio Ângelo Manuel de Araújo Frangoulis, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.ºº 070101348574A, emitido a 4 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira. Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Angelo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Angelo Transporte, Lda tem como objecto: transporte de carga, mercadoria e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em todos seus actos e contractos bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio Ângelo Manuel De Araújo Frangoulis.

Dois) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e por aqueles delegados, é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Beira, 12 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Aurex Mining Moçambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e dez à folhas cento e onze, do Livro de Notas para escrituras diversas número quarenta e nove da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Micaela António Marques, conservadora e notária superior, em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Icheetah Logtech South Africa (PTY) Limited, registada sob n.º 2020/007866/07, neste acto representada por Tinglin Yue, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB6963049, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, pela República Popular da China, na qualidade de director, com bastantes poderes para o presente acto; e Transinovation (HK) Limited, neste acto representada por Tinglin Yue, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB6963049, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, pela República Popular da China, na qualidade de administrador, com bastantes poderes para o presente acto, denominada Aurex Mining Mocambique Co, Limitada, que rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Aurex Mining Moçambique Co, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Vaz – (Manga), Antiga Estrada Nacional n.o 6, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) pesquisa e exploração – investigar e identificar áreas com potencial para conter depósitos minerais;
b) extracção – mineração a céu aberto ou subterrânea;
c) beneficiamento – processar para separar os materiais úteis e remover impurezas;
d) comercialização – proceder a venda dos minérios;
e) transporte de minerais e de equipamentos diversos;
f) importação e exportação;
g) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, uma da sócia Icheetah Logtech South Africa (PTY) Limited, no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social; e outra da sócia Transinovation (HK) Limited, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao gerente Chengliang Wang.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral assim delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios devidamente representados ou pela assinatura do gerente acima indicado ou pela assinatura do procurador designado pelos sócios ou pelo gerente.

Cinco) O gerente passa também a ter os poderes de representação dos sócios nos órgãos da sociedade e fora dele.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O gerente está autorizado a efectuar todos os actos tendentes a melhoria do desempenho económico e financeiro da empresa, incluindo para fazer face às despesas

de constituição e no futuro de alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e omissão)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 19 de Junho de 2025. — A Notária, *Micaela António Marques.*

Balagi Group Africa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação a acta da assembleia geral do dia quatro do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniram-se os sócios da sociedade por quotas da Balagi Group Africa, Limitada, matriculada sob NUEL 100141906, em assembleia geral, Bhavanan Rami Reddy e Sridevi Bhavanam, com a seguinte agenda:

Cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade. Com a principal agenda, cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, o presidente da messa da assembleia geral, e entrando no primeiro ponto da agenda, deu a conhecer da necessidade de se proceder a entrada de um novo sócio, em que a sócia Sridevi Bhavanam cede quarenta e quatro vírgula cinco por cento da sua quota para Kiran Reddy Bhavanam, sendo aprovado pelos restantes membros da messa da assembleia geral e, em consequência do objecto da sociedade se altera o texto do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e quatro milhões de meticais, equivalente a um milhão e quinhentos mil dólares, dividido da seguinte maneira:

a) uma quota de cinquenta e um milhões e setecentos mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bhavanan Rami Reddy, casado em regime de comunhão de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira;

b) uma quota de trinta e três milhões e oitocentos e quarenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sridevi Bhavanam, casada em regime de comunhão de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira;

c) uma quota de oito milhões e quatrocentos e sessenta mil meticais correspondente a quarenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiran Reddy Bhavanam, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira.

Em tudo mais não alterado mantém-se o texto da escritura original da constituição da sociedade e das alterações.

Beira, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves.*

Cabinda Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105048038, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cabinda Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Laimone Raimundo Abudo Daniel, solteiro, natural de Rapale, portador do B.I. n.º 032002892202C, emitido a 27 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Cabinda Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muatala, próximo da Escola Secundária de Muatala, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) agenciamento e intermediação de negócios;

b) gestão e acompanhamento financeiro;

c)Serviços de monitoramento e aprovisionamento financeiro;

d) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Laimone Raimundo Abudo Daniel.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Laimone Raimundo Abudo Daniel.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Laimone Raimundo Abudo Daniel.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cambirichoro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Cambirichoro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105044885, por sócio Augusto Marques Manuel M. Cambirichoro, natural de Machanga,

Província de Sofala, residente neste Distrito de Machanga, na Rua 560, portador do B.I. n.º 070905404375I, emitido a 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & Sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome Cambirichoro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e que tem a sua sede no Distrito de Machanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Especialmente esta sociedade terá como objecto toda e qualquer actividade exercida no âmbito de papelaria e reprografia, suscitando assim o seu objecto primordial:

a) fornecimento de material informática;
b) venda de material informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios, sendo de 100% para o sócio Augusto Marques Manuel M. Cambirichoro, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais) deliberação do sócio, o capital social pode ser aumentado com ou sem a direcção do novo sócio caso haja possibilidade da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, e como a gerência está em representação do sócio Augusto Marques Manuel M. Cambirichoro, cabe a ele decidir enquadrar outro no poder na sua decisão quando quiser.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo omisso será resolvido pela lei da sociedade por quotas e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cleva Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047922, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cleva Consultores e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Clésio Ilton Zaqueu, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, residente no Bairro Marrerre – Expansão, Quarterão n.º 5, Casa n.º 147, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263757A, emitido a 12 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; e Valta Anselmo, solteira, maior, natural de Nampula, residente no Bairro de Marrere, Quarterão n.º°5, Casa n.º 147, Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105352023M, emitido a 21 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cleva Consultores e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminando, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Marrere.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia.

Três) A assembleia poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em contabilidade e auditoria, acessória fiscal e gestão;
b) criação e venda de frangos;
c) criação e venda de codornizes;
d) produção e venda de ovos de galinhas e codornizes;
e) rent a car;
f) fornecimento de material medico cirúrgico;
g) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
h) fornecimento de material didático, escritório, e equipamentos informáticos;
i) prestação de serviço de eletricidade, pintura, canalização, carpintaria, serralharia;
j) importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto.

Três) Poderá igualmente explorar outras atividades comerciais e industriais nas quais a assembleia acordar e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em numerário, é de dez mil meticais (10.000,00MT) sendo: uma quota nominal no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Valta Anselmo, Clésio Ilton Zaqueu, sendo 50% para Valta Anselmo, correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT) respectivamente e 50% para Clésio Ilton Zaqueu correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas as prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos modelos estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente

fica a cargo da sócia Valta Anselmo, que desde já fica nomeada administrador.

Dois) A administradora não poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a terceiros.

Três) Fica expressamente proibido a administradora, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sócias, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 22 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Colégio Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050099, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Cambedua Augusto José Marqueza, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na Rua 2.25, Quarteirão B, Casa n.º 126, Cidade de Quelimane, portador de Passaporte n.º 040101344086N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, 8 de Janeiro de 2024, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colégio Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Colégio Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) assegurar a educação e a instrução básica da criança, jovem e adulto, conferindo-lhes competências fundamentais para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes conhecimentos gerais sobre o mundo que lhe rodeia e meios para a aprendizagem ao longo da vida;

b) preparar a criança, jovem e adulto para continuar os estudos e desenvolver habilidades empreendedoras;

c) consolidar e desenvolver capacidades e conhecimentos da criança, jovem e adulto, nas diferentes áreas curriculares (línguas, comunicação e ciências sociais, ciências naturais e matemática, actividades praticas e tecnologia);

d) aperfeiçoar as capacidades e conhecimentos intelectuais, morais e cívicos da criança, jovem e adulto;

e) desenvolver habilidades e capacidades específicas, nomeadamente intelectuais, técnicas, artísticas e desportivas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cambedua Augusto José Marqueza.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Cambedua Augusto José Marqueza, de forma indistinta, e que desde já é nomeado dono da empresa, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao dono da empresa todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 20 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Construções CCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Construções CCM, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 130, T3, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105006686, deliberaram a cessão da quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais que o sócio Shoucheng Shen possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor da sócia China - Africa Investment Co, Ltd, e a unificação das quotas detidas pela sócia China - Africa Investment Co, Ltd, formando uma única quota no valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 98% do capital social.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões

de meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

i) uma quota indivisa no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativo de dois por cento (2%) do capital social pertencente aos sócios Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brow Mandua, Eduardo Sebastião Amen Mandua E Augusta Verónica Lois Mandua;

ii) uma quota no valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticais), representativo de noventa e oito por cento (98%) do capital social pertencente à sócia China - Africa Investiment Co, Ltd.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Dagrão Minerais, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa número um barra dois mil e vinte e cinco do dia quatro do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu-se na sede social sita no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade de Dondo, Província de Sofala, a assembleia geral da Dagrão Minerais, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUIL 100795825, presentes no acto estiveram os sócios Lei Wang e Jinliang Pan, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – retificação do nome na certidão comercial:

Constituído o órgão singular, o mesmo foi presidido pelo sócio, fundador e proprietário, sócios Lei Wang e Jinliang Pan Fino.

Em seguida, os sócios Lei Wang e Jinliang Pan, declaram aberta a sessão, apresentou a ordem de trabalhos e a deu por aprovada.

Entrando-se no ponto um da ordem de trabalhos, o presidente da mesa aprovou a alteração do nome retificação dos nomes Lei Mang para Lei Wang.

Beira, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

DCS - Dominó Comercial e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade DCS – Dominó Comercial e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100432846, estava reunido na direcção da sociedade, no vigésimo terceiro dia do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, o sócio único, Nils Morin Uache Lambo, com único ponto da agenda:

Ponto um: a alteração da denominação da empresa.

Aprovada a agenda de trabalho, passou-se para a apreciação do ponto conforme descrito abaixo:

Ponto um: Foi aprovada a troca da denominação da empresa no artigo primeiro, ponto um, de DCS – Consultores e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DCS – Domino Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira, 24 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Denya Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Denya Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046128, por Danielson Marciano Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 26 de Setembro de 1986, natural de Maxixe, Província de Inhambane, filho de Marciano Carlos e de Alda da Graça Fernando Lázaro, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010075984A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 16 de Setembro de 2020, residente no 2.º Bairro Chipangara, UC-C Q. 1, Avenida 24 de Julho, Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, adotará o nome empresarial Denya Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira. Av. 24 de Julho, UC-A, Quarteirão n.º, 2.º Bairro Chipangara. Podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade unipessoal limitada tem por objecto social a exploração do ramo: comércio a grosso e a retalho de material de estufaria, prestação de serviços de transporte importação e exportação de materiais diversos, fabricação de móveis, mobiliário, manutenção de sofás e outros.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é na importância de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único, Danielson Marciano Carlos, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas estatais, municipais e vilas autárquicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará

um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CLÁUSULA SETIMA

(Foro)

Para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Beira, 3 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Diacairo & Felisberto Grace Transporte Serviço, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade denominação Diacairo & Felisberto Grace Transporte Serviço, Limitada, matriculada sob NUEL 105047168, por sócios Felisberto Ernesto Aguiar e Diacairo Gimo Jose, casados, ambos de nacionalidade moçambicana, portadores do Bilhetes de Identificação n.º 060100246450B e n.º 070105010461S, residentes nesta Cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Diacairo & Felisberto Grace Transporte Serviço, Limitada, com sede na Cidade da Beira, localizada no Largo de CFM, no Pavilhão de Pesca Porta H4, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Diacairo & Felisberto Grace Transporte Serviço, Limitada tem como objecto:

a) prestação eficiente de serviço no transporte de pessoas e bens;
b) seguro rápido para satisfação dos clientes;
c) facilitar a deslocação dos colaboradores de casa ao serviço e vice-versa, reduzindo assim o seu tempo de espera nas paragens do semicolectivo;
d) facilitar o transporte de mercadoria de um ponto para outro;
e) manter a frota em buas condições de trânsito e manutenção periódica.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em todos seus actos e contractos bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do Diacairo Gimo Jose.

Dois) O gerente na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Beira, 6 de Junho de 2025.— A Conservadora, *Ilegível.*

DT – Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade DT – Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101649369, entre Dércio Malaquias António Tsambe e Lindiwe Benjamim António Tsambe, menor de idade, representado pelo seu pai Benjamim António Simango Tsambe, todos de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade por quota, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DT Serviços, Limitada, sociedade limitada com a sua sede na Rua Kruss Gomes, n.º 25, 9 Bairro - Munhava, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação emqualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços e consultorias administrativa urbanística e educacional;
b) prestação de serviços na área de limpeza e gerenciamento de resíduos domésticos, industriais resíduos perigosos;
c) comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene, segurança e associados;
d) agente de transporte e logística;
e) venda de combustíveis, óleos e lubrificantes;
f) comercialização de produtos químicos diversos para agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido pela lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais de 75% do capital social para o sócio Dércio Malaquias António Tsambe, com trezentos e setenta e cinco meticais; e 25% do capital social para a sócia Lindiwe Benjamim António Tsambe, correspondente a cento e vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência do titular das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO OITAVO

(Administrarão e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Dércio Malaquias António Tsambe, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio – administrador pode nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

Três) Para a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de negócio de actividade.

ARTIGO NONO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço é anual, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa.*

Eco Inovação Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 9 de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105011594, a Eco Inovação Consultores e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular de 9 de Outubro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade será designada Eco Inovação Consultores e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas constituída à luz do direito moçambicano, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo, por deliberação do conselho de administração, ser transferida, criar sucursais para outro local do território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem como objectivos principais:

a) prestação de serviços;
b) energias renováveis e resiliência de ecossistemas;
c) serviços de transportes e comunicação;
d) consultorias e prestação de serviços em soluções inovadoras orientadas no conceito de ecoinovação e sustentabilidade nas áreas de agro-negócios, aquacultura, agricultura, pescas e ambiente;
e) recrutamento e serviços de recursos humanos e treinamentos para desenvolvimento comunitário;
f) elaboração, monitoria e avaliação de projetos;
g) comércio, exportação e importação.

Dois) A sociedade, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, poderá exercer outras atividades lucrativas, permitidas por lei, conexas ou subsidiárias complementares do objetivo principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Lucilda Luciano Aundo, solteira, portadora do B.I. n.º 040100523858D, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, titular do NUIT 105196229, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% do capital social;

b) João Luis Tomocene, solteiro, portador do B.I. n.º 070102116077M, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, titular do NUIT 120038257, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio João Luís Tomocene.

Dois) O sócio administrador está dotado de poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, movimentação de contas bancarias e diversos, bastando a sua assinatura.

Três) O gerente constituído tem plenos poderes a representar a sociedade sob consentimento e permissão do administrador e assinatura de certas espécies de actos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso neste será regulado de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Quelimane, 5 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ecoserv, Limitada

Certifico para efeitos de alteração de publicação da Ecoserv Lda matriculada sob NUEL 105016007, entre Deise Maurício Vilanculo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade da Beira; e Lina Sarafina Lucas Magule, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade da Beira, reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre a alteração do pacto social nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, da seguinte maneira, alteração do artigo quarto:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Deliberações: foi deliberado por unanimidade das sócias presentes, proceder ao aumento do

capital social da sociedade, passando de 150.000,00MT para 500.000,00MT, mediante a realização de entradas em dinheiro pelas sócias:

Foi deliberado que o novo capital social será integralmente subscrito e realizado pelas sócias da seguinte forma:

Deise Maurício Vilanculo subscreve e realiza 245.000,00MT correspondendo a 49% do capital social; e Lina Sarafina Lucas Magule subscreve e realiza 255.000,00MT, correspondendo a 51% do capital social.

Foi deliberado proceder as correspondentes alterações estatutárias e ao depósito e registo dos documentos exigidos nos termos legais.

Beira, 4 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Euroclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049386, uma sociedade denominada Euroclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Hermenegildo de Jesus da Silva Macauzo, solteiro, nascido a 5 de Maio de 1987, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.ºº 110100938226B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civi de Maputo, a 3 de Maio de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro Beluluane, Q. 6, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Euroclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Maguigwana, Bairro Alto Mae n.º 3045, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços consultorias técnicas especificas;
b) venda e aluguer de equipamentos sem operadores;
c) gestão e serviços de apoio a negócios;
d) entre outros relacionado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, são de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Hermenegildo de Jesus da Silva Macauzo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermenegildo de Jesus da Silva Macauzo, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Fame Bright Mining, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Alberto José Zendera, conservador e notário superior, do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Fame Bright Mining, SA, (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada EN6, 9.º Bairro - Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos naturais;
b) extração e processamento dos derivados de minerais;
c) comercialização, transporte, importação;
d) serviços logísticos complementares na mesma área;
e) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por

quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil acções ordinárias e duzentas e cinquenta mil acções preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: Das duzentas e cinquenta mil acções, sessenta por cento, equivale a cento e cinquenta mil acções, são ordinárias e quarenta por cento, equivale a cem mil acções são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, poderá emitir, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os acionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em ações e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer acionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito, (notificação de venda) com todos os elementos sobre a transação proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal.

.....

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios. O presidente e o secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;

c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único/Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único/Conselho Fiscal)

A Assembleia Geral pode nomear um Fiscal Único/Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único/Conselho Fiscal terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Beira, 14 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Farmácia Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e

três de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048043, firma essa constituída pelo sócio único, Mucene Victorino José, solteiro, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078631N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente no Posto Administrativo de Chiurairue, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede em Chirera, Posto Administrativo de Chiurairue, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de farmácia e venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único, Mucene Victorino José.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mucene Victorino José, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;

b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;

d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Fundação Muva

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Muva é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos (Fundação), que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação é instituída pela Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, na qualidade de instituidora (instituidora).

Três) A Fundação desenvolve as suas actividades na República de Moçambique e é de âmbito nacional, podendo, contudo, estender a sua actuação para além deste território no quadro de projectos de cooperação internacional ou de intervenções alinhadas com os seus fins estatutários.

Quatro) A Fundação pode criar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, sempre que tal se revele necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Conselheiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação está sediada em Rua Carlos Albers, n.º 67, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social e actividades)

Um) A Fundação tem como fim social promover uma sociedade inclusiva e melhorar a vida das pessoas, através de iniciativas filantrópicas, de formações e de investimento social, principalmente a nível da empregabilidade, do apoio ao empreendedorismo, do género, melhoria da diversidade, equidade e inclusão, tendo o empoderamento económico da mulher como eixo transversal de outros sectores.

Dois) Para a realização dos seus objectivos, a Fundação poderá desenvolver quaisquer actividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos ou com base nas prioridades definidas e identificadas no seu plano estratégico.

Três) Na prossecução dos seus fins, e tendo sempre o interesse público e o desenvolvimento social como prioridade, a Fundação poderá desenvolver as seguintes actividades:

a) participar em actos ou actividades que se revelem úteis, necessários ou adequados à concretização dos seus fins;

b) criar centros de formação profissional em prol da justiça social, inclusão produtiva e empoderamento económico da mulher;

c) adquirir, alugar, arrendar, permutar ou manter bens móveis ou imóveis, assegurando a sua conservação e utilização para as actividades da Fundação;

d) alienar, alugar, arrendar ou dispor, total ou parcialmente, de bens pertencentes à Fundação, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

e) colaborar com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, organizações da sociedade civil ou outras entidades que prossigam objectivos similares;

f) criar, apoiar ou participar em fundações, associações, empresas ou quaisquer outras entidades que desenvolvam actividades relacionadas com os fins da Fundação;

g) depositar ou investir fundos, contratar gestores profissionais para a sua administração e aplicar os investimentos ou bens da Fundação em seu nome ou em nome de terceiros;

h) constituir reservas financeiras destinadas a despesas futuras, em conformidade com a política de gestão de reservas adoptada;

i) desenvolver, apoiar e gerir programas comunitários;

j) conceber, investir e gerir empresas vocacionadas para a criação de meios de subsistência sustentáveis, garantindo condições de trabalho dignas e salários justos;

k) realizar quaisquer outras actividades permitidas por lei que se revelem necessárias, úteis ou adequadas à prossecução dos fins estatutários da Fundação.

ARTIGO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), atribuído pela Instituidora.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:

a) por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;

b) pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;

c) pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;

d) pelas receitas da exploração de quaisquer activos da Fundação ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins;

e) por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia financeira)

Um) Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei aplicável, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

Dois) No decurso da sua actividade, a Fundação poderá:

a) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;

b) aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário; e

c) praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação:

a) o Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, que pode acumular as funções de Director Executivo da Fundação;

b) o Conselho Consultivo;

c) o Conselho de Conselheiros; e

d) o Órgão de Fiscalização.

Dois) A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da Fundação é de 3 anos, renovável por igual período.

Três) O exercício de funções no Conselho de Administração da Fundação não é remunerado.

ARTIGO SÉTIMO

Do Conselho de Administração

(Composição e designação)

Um) A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, incluindo um Presidente, que pode acumular as funções de Director Executivo.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são nomeados e destituídos pela Instituidora.

Único) São nomeados para o Conselho de Administração os seguintes membros:

a) Lúcia Bernardete Pedro;

b) Ana Maria Namburett;

c) Iana Barenboim Franco;

d) Kerry Selvester;

e) Shaista Serena Costa José de Araújo;

f) Bernardino Azevedo Munhaua;

g) Júlia Santos Cardoni;

h) Luidimila Guilhermina Maria Comé; e

i) Luize Guimarães Scherer Navarro.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património e a extinção da Fundação.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

a) elaborar a estratégia da Fundação, a cada cinco anos;

b) elaborar o plano anual de actividades, o orçamento e o respectivo relatório de execução;
c) administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
d) preparar o relatório e contas do exercício, após parecer do Órgão de Fiscalização;
e) aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
f) deliberar sobre propostas de alteração dos presentes estatutos;
g) delegar a gestão dos investimentos em profissionais qualificados, desde que cumpridas as seguintes condições:
(i) existência de uma política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração;
(ii) revisão regular da política de investimento, bem como dos termos e condições da delegação da respectiva gestão.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, sendo que para as deliberações sobre alteração de estatutos deve reunir uma maioria favorável de dois terços dos votos dos membros em funções.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO

Do director executivo

(Competências e funções)

Um) A actividade corrente da Fundação ficará a cargo de um director executivo, designado pelo Conselho de Administração, a quem será delegada competência para a gestão operacional da Fundação.

Dois) O director executivo lidera uma equipa de directores de dimensão adequada ao número e complexidade dos programas e áreas de intervenção.

Três) Para além dos poderes que lhe forem delegados, cabe ao director executivo mandar executar as obrigações a que se refere o artigo 13.º do regime jurídico das fundações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração delega a gestão operacional da Fundação ao director executivo, nas seguintes condições:

a) a delegação de poderes visa a gestão da Fundação na implementação da estratégia e das políticas contempladas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
b) o director executivo actua sempre dentro dos parâmetros definidos na delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração, assim como em estrita observância dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do director executivo)

Um) Compete ao director executivo:

a) dirigir o Conselho Consultivo;
b) elaborar a ordem de trabalhos, bem como a agenda e convocação das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
c) assegurar o bom funcionamento da Fundação;
d) actuar dentro dos parâmetros definidos na delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração, em estrita obediência aos estatutos, ao regulamento interno e às deliberações dos órgãos sociais da Fundação;

Dois) Competem ainda ao director executivo a representação oficial da Fundação e as relações exteriores com organismos oficiais, outras instituições e imprensa.

Três) O director executivo poderá delegar funções num outro membro do Conselho de Administração, em razão da matéria e por um prazo determinado, devendo, neste caso, informar o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta técnica do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se quinzenalmente ou sempre que convocado pelo Director Executivo.

Três) Compete ao Conselho Consultivo:

a) apreciar a estratégia, os planos anuais de actividades, os orçamentos e os relatórios da Fundação;
b) emitir pareceres técnicos sobre documentos estratégicos da organização;
c) assegurar um espaço interno de partilha e de aprendizagem.

Quatro) Os membros do Conselho Consultivo são nomeados e destituídos pelo Director Executivo.

Cinco) A organização e o funcionamento do Conselho Consultivo são definidos no regulamento interno da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Conselheiros)

Um) O Conselho de Conselheiros é um órgão de carácter não-executivo e estratégico, composto por membros não executivos, em número mínimo de três, convidados pelo Conselho de Administração sob proposta do Conselho Consultivo, tendo em conta as competências e capacidades necessárias para o cumprimento dos respectivos termos de referência.

Dois) O Conselho de Conselheiros reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, dois dos seus membros, mediante convocatória prévia de 15 (quinze) dias.

Três) Compete ao Conselho de Conselheiros:

a) aconselhar o Conselho de Administração em matérias estratégicas;
b) apoiar a implementação e revisão da estratégia da Fundação;
c) apoiar a angariação de fundos e garantir a sustentabilidade financeira da Fundação;
d) promover a visibilidade e reputação da Fundação, contribuindo para a melhoria da sua imagem e do seu posicionamento no sector e em outras áreas relevantes.

Quatro) A organização e o funcionamento do Conselho de Conselheiros são definidos no regulamento interno da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois (2) membros do Conselho de Administração, sendo uma do Director Executivo e a outra de um membro a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Da fiscalização

(Designação)

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será uma entidade independente, com competência para auditar as contas da Fundação, sendo nomeado pelo Conselho de Administração, de acordo com o regulamento interno da Fundação, que estabelece o respectivo processo de selecção e contratação.

Três) O mandato do órgão de fiscalização tem a duração de dois anos, renovável nos mesmos termos.

Quatro) O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

Único) É nomeado como Fiscal Único a sociedade auditora de contas - I2A Auditores, SA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete, designadamente, ao órgão de fiscalização:

a) fiscalizar a gestão e as contas da Fundação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;

c) emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação; e

e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vínculo histórico e da transferência de direitos e responsabilidades)

Um) A Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, na qualidade de instituidora da Fundação, é reconhecida como entidade fundadora, tendo promovido a instituição da Fundação Muva como extensão do seu compromisso histórico, social e institucional.

Dois) É expressamente reconhecido o vínculo histórico entre a Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva e a Fundação Muva, enquanto sucessora da visão e missão da entidade instituidora no prosseguimento dos seus fins de interesse social, cultural e comunitário.

Três) Mediante deliberação expressa da Assembleia Geral da Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, serão transferidos para a Fundação Muva os direitos, obrigações e responsabilidades institucionais relevantes, em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Quatro) O Conselho de Administração da Fundação, nos termos da sua competência, poderá estabelecer os mecanismos adequados à integração plena e efectiva dos direitos e responsabilidades referidos, respeitando sempre o espírito de cooperação entre as duas entidades.

Cinco) A Fundação compromete-se a respeitar e dar continuidade aos valores, princípios e projectos que constituem o legado histórico da Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, assegurando a fiel prossecução da sua missão fundadora.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção da Fundação)

A Fundação extingue-se nos termos da lei e dos seus estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino do património)

Um) Em caso de extinção da Fundação, e concluída a liquidação, o património remanescente será afecto a uma ou mais fundações, associações e/ou outras entidades de fins análogos aos prosseguidos pela Fundação, que prossigam exclusivamente fins de interesse público ou social, a designar pelo Conselho de Administração à data da extinção, mediante critérios de precedência que venham a ser fixados pelo mesmo.

Dois) Na falta de designação referida no número anterior, competirá à entidade competente para o reconhecimento da Fundação proceder à indicação das referidas entidades, nos termos da legislação aplicável.

GFL Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Fangfeen Liu, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EC1043355, emitido pela República da China, a onze de Novembro de dois mil e dezoito, residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada GFL Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GFL Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chiremera, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) fabrico comercialização e exportação de cimento cola;

b) venda de material de construção;

c) importação e exportação de todo o tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Fangfen Liu.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente estará a cargo da sócia Fangfen Liu, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
c) no caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota a favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

GIFT House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GIFT House – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105038545. Tamizun Nisha Abdul Gafar constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GIFT House – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque n.º 78 – Ponta - Gea, Cidade da Beira, podendo, por deliberação da sua sócia, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
b) comércio de produtos químicos;
c) comércio de fertilizantes, adubos e seus derivados;
d) comércio de todos tipos de produtos alimentares e complementares;
e) comércio de arroz, trigo, farinha etc;
f) comércio de papelaria e outros produtos conexos;
g) supermercado e hipermercados;
h) produtos de ferragens e construção;
i) venda de refrigerantes, bebidas e outros;
j) importação e exportação de diversos produtos;
k) comercialização de brinquedos e quinquilharia, celulares, produtos informáticos, óculos, ópticas;
l) doces, material de desportos, entre outros matérias;
m) brinquedos, quinquilharia, joias, perfumes.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota perfazendo a percentagem de 100%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Tamizun Nisha Abdul Gafar.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Tamizun Nisha Abdul Gafar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da socia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela socia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Global Concept Mining, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Alberto José Zendera, conservador e notário superior, do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anonima, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Global Concept Mining, SA, (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada EN6 9.º Bairro - Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Mocambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos naturais;
b) extração e processamento dos derivados de minerais;
c) comercialização, transporte, importação e exportação;
d) serviços logísticos complementares na mesma área;
e) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais representado por quinhentas mil acções, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil acções ordinárias e duzentas e cinquenta mil acções preferenciais.

Dois) Da distribuição das acções: das duzentas e cinquenta mil acções, sessenta por cento, equivalente a cento e cinquenta mil acções, são ordinárias e quarenta por cento, equivalente a cem mil acções, são preferenciais, representando a cada um dos sócios.

Três) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os acionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais acionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer acionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito, (notificação de venda) com todos os elementos sobre a transação proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios. O presidente e o secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;

c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único/Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único/Conselho Fiscal)

A Assembleia Geral pode nomear um Fiscal Único/Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único/Conselho Fiscal terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Beira, 14 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

IMOPRIME – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade IMOPRIME – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105045137, pelo Mahomed Hanif Mahomed, casado, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação IMOPRIME – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturro, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: imobiliária, alocação do imóvel.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesma sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Mahomed Hanif Mahomed.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Hanif Mahomed.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Um) Para fins e efeito deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, devera ser enviada por escrito por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Afonso Abasse Mussa.*

Informática & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Monica Zeca Mouzinho, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102200058A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Março de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio; e Rabeca Augusto Ringuissai, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101450434J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

E por elas foi dito que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Informática & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Informática & Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação das sócias, poderão mudar a sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, poderão abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de bens e serviços (papel, tonner); manutenção de aparelhos informáticos e eletrônicos; compra e venda de computadores (*lap top* e *desk top*).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente á soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do capital social cada, equivalente a 50%, pertencente às sócias Monica Zeca Mouzinho e Rabeca Augusto Ringuissai, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e direcção)

A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelas sócias Monica Zeca Mouzinho e Rabeca Augusto Ringuissai, que desde já ficam nomeadas sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas das sócias conjuntamente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação das sócias ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuada pelos sócios em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Inova Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Inova Engenharia & Serviços Limitada, matriculada sob NUEL 105044123, por sócios Carlos Pedro Guambe, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Junho de 1987, na Província de Inhambane, Distrito de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100402079497P, emitido a 11 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e Kaleya Carlos Guambe, de nacionalidade moçambicana, nascida a 24 de Junho de 2022, na Província de Sofala, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108913427ª, emitido a 6 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inova Engenharia & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Chaimite, Rua Companhia de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá, ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) execução de obras de construção civil (captação de água, edifícios, monumentos, obras hidráulicas, estradas e ponte e instalações elétricas);

b) construção e compra, venda e arrendamento de imoveis;

c) prestação de diversos serviços em áreas afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, onde cento e trinta e cinco mil correspondente a noventa por cento do sócio do Carlos Pedro Guambe e Kaleya Carlos Guambe, com quinze mil meticais correspondente a dez por cento da quota total, totalizando assim cem por cento da quota do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por Carlos Pedro Guambe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cafres registadas, fax, telefax ou correio eletrónico com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em vinte e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) dez por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação do sócio e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 11 de Junho de 2025.— O Conservador, *Ilegível.*

Instituto de Ciências de Saúde Tenha Esperança, Limitada

Certifico para o efeito de publicação da sociedade Instituto de Ciências de Saúde Tenha Esperança, Limitada matriculada sob NUEL 100653958, que estiveram reunidos na direcção da empresa, no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro os sócios da sociedade INCISTE que constituiu na cessão de quotas na sequência das exigências emanadas pelo titular das Escolas de Ensino Técnico Profissional - ANEP que se deve adquirir mais material médico cirúrgico para apetrechar os laboratórios humanístico, visando melhorar a qualidade do objecto da sociedade e, em consequência os sócios alteram o artigo quatro do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais) correspondente à soma de quatro sócios assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Manuel Magaço;

b) uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio João Hussein Tané;

c) uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Cego;

d) uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Gilda Graciosa Fabião.

Beira, 16 de Maio de 2025.— A Conservadora, *Ilegível.*

IPE300 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade IPE300 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob 105039828, por Domingos Gimo Armando, solteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 12.º Bairro Maraza, Rua Kruss Gomes, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 070104290399M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 5 de Dezembro de 2023, de Maio de 2015, titular do NUIT 150498971, portador do telefone n.º 866412478, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 257 do Código Comercial vigente a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IPE300 Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua S/N, Bairro do Macurungo Expansão, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

a) prestação de serviços de construção civil, prestação de serviço de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais, recolha de resíduo sólidos, construção de estruturas de fundação, manutenção de via férrea, mecânica industrial, electricidade industrial, prestação de serviços de informação e comunicação, consultoria científica, técnica e similares, administrativo e de serviços de apoio, montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos, prestação de serviços de arquitectura, *design,* aluguer de maquinas e equipamentos industriais e de construção civil come sem operadores, prestação de serviços na área de montagem, reparação e manutenção de equipamento eléctricos, electrónicos, actividades de serralharia e mercearia, montagem e reparação de equipamento metálicos, aluguer de maquina e equipamentos de audiovisuais e seus acessórios aparelhagem de eventos, aparelhos eléctricos e electrónicos, material de iluminação, transportes terrestres, salão de beleza, com e sem operador, aluguer de veículos e automóveis com e sem operador, prestação de serviços diversos;

b) exercício de actividades de comércio por grosso e à retalho de artigos de ferragens maquinas e equipamentos de construção civil e industriais, câmera de seguranças, fechaduras electrónicas, material de construção civil, fiscalização, distribuidor de produtos alimentares, produtos de limpeza e higiene, produtos informáticos, produtos electrónicos, material de escritórios, equipamentos de escritórios, vestuários, calçados, electrodoméstico, sistema de frio, rádios, celulares, telefones, televisores, material eléctrico, pecas de viaturas, material de construção civil, pecas e acessórios maquinaria e equipamentos, produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGOS QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil maticas), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, Domingos Gimo Armando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Domingos Gimo Armando, que deste já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) A movimentação de conta bancária e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 24 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

JF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da JF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048521, por João Félix Calisto, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100531182M, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que contitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma JF Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua da Algares, Bairro do Pioneiros, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de produtos alimentares, cosméticos, electrodoméstico, celulares e seus acessórios, computadores, vestuários, calcados, ferragem, importação e exportação de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a um capital social de 100% do sócio João Félix Calisto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Félix Calisto, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Beira, 17 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada, com sede na AV. Marginal n.º 3987, Bairro Sommerschield, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, Província de Maputo, matriculada sob, com capital social no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) , foi deliberado por unanimidade pelos sócios Kerry Project Logistics Middle East LLC, representada por Rémy Martin Andre Bayiha Kodock Germain, detentor da quota de 990.000,00MT (novecentos e noventa e noventa mil meticais) correspondente a 99% por cento (noventa e nove por cento); e Rémy Martin André Bayiha Kodock Germain, detentor da quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, passando a adoptar a denominação KLN Project Logistics Mozambique, Limitada. Em consequência desta mudança, altera-se o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KLN Project Logistics Mozambique, Limitada, e tem a sua com sede na Av. Marginal n.º 3987, Bairro Sommerschield, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Pemba, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Livraria e Papelaria Céu Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma firma constituída por Edson Luis Comissario, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 061001318548C, emitido a 11 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Centro Hípico, que outorga neste acto por si e em representação de seu filho Valedson de Jesus Comissario Junior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Siluvo, Distrito de Nhamatanda, portador da Cédula Pessoal n.º 404822, emitido a 16 de Abril de 2014, pela Conservatória do Registo Civil de

Nhamatanda, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Centro Hípico, e Anastacio Alberto Jemusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168283B, emitido a 11 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Livraria e Papelaria Céu Azul, Limitada, sociedade por quotas limitada, tem a sua sede no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: venda de artigos de papelaria; prestação de serviços gráficos; prestação de serviços de *rent-a car;* prestação de serviços de pulverização, jardinagem e limpeza; prestação de serviços de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuído: uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a 50%, pertencente ao sócio Anastácio Alberto Jemusse; outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais equivalente a 40%, pertencente ao sócio Edson Luís Comissário; e dez mil meticais equivalente a 10%, pertencente ao sócio Valedson de Jesus Comissário Junior.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade estará a cargo do sócio Edson Luís Comissário, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução e sem remuneração. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Chimoio, 14 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

M&F Trading, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária do dia quinze do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, reuniu-se na sede social, sita na Avenida Armando Tivane S/N, Cidade da Beira, Província de Sofala, a assembleia geral da M&F Trading, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 101209210, representada pelos seguintes sócios Brunno Vinicius Costa Fernandes, detentor de uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social; e Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, detentor de uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social.

Aberta a sessão, Brunno Vinicius Costa Fernandes, que assumiu as funções de presidente da assembleia geral, declarou que não obstante a falta de observância das formalidades legais prévias de convocação da assembleia geral, uma vez que se encontravam presentes todos os sócios, titulares da totalidade das quotas em que se divide o capital social, propôs que a assembleia se considerasse validamente constituída, ao que os sócios acordaram por unanimidade. Passando a deliberar sobre a seguinte agenda:

Um) Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social em 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Dois) Alterar o artigo 5 do contrato social para reflectir a alteração aprovada do capital social da empresa.

No que diz respeito ao primeiro ponto em agenda, o presidente esclareceu a necessidade e as vantagens de aumentar o capital social e propôs que se fizesse um aumento no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais). Posteriormente, leu-se o artigo quinto do contrato social que estipula a divisão actual das quotas entre os sócios.

Após discussão detalhada sobre a proposta, os sócios acordaram por unanimidade o aumento do capital social, resultando em um novo capital total de 10.100.000,00MT (dez milhões e cem mil meticais).

Passando para o segundo ponto em agenda, os sócios acordaram por unanimidade a alteração do quinto artigo do contrato social para reflectir o novo capital social aprovado que passa a ler:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.100.000,00MT (dez milhões e cem mil meticais) dividido em duas quotas sendo:

a) a primeira quota que representa 60% do capital no valor de 6.060.000,00MT (seis milhões e sessenta mil meticais) pertencente ao sócio Brunno Vinicius Costa Fernandes;

b) a segunda quota que representa 40% do capital no valor de 4.040.000,00MT (quatro milhões e quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas.

Beira, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

M.Z.A & Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade M.Z.A & Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012826, por Mohammad Zaker Hossain, solteiro, maior, natural de Chittagong, de nacionalidade bengalesa, portador do Passaporte n.º EM0948143, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro de Luenha, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação M.Z.A & Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) As sociedades tem a sua sede no Distrito de Changara, Bairro de Luenha, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios,

delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) vendas de produtos alimentares;
b) material de higiene;
c) ferragens e material de construção;
d) vendas de peças e acessórios de motorizadas e veículos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, realizado em dinheiro, é no valor de 50 mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira: Mohammad Zaker Hossain, cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de socio único, Mohammad Zaker Hossain, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso o omisso, regularão as disposições legais em vigor sobre a sociedade unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Maretecs Maitenance Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Maretecs Maitenance Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105049750, por Doline Neves Carlos, que constitui uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Maretecs Maitenance Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de limpeza e fumigação;
b) serviços de contabilidade;
c) venda e aluguer de viaturas;
d) reparação e manutenção de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital, pertencente à sócia Doline Neves Carlos, com 100% de quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Doline Neves Carlos, que desde já é nomeada sócio-gerente, com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei em vigor.

Beira, 17 de Junho de 2025.— A Conservadora, *Ilegível.*

Mega Logística & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mega Logística & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048702, por Huey Jene Chang, nascida a 7 de Novembro de 1991, natural da Cidade da Quelimane, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, divorciada, filha de Tze Chun Chang e de Li Chun Feng Chang, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100704373I, emitido a 26 de Novembro de 2024, na Cidade da Beira, e residente na Cidade da Beira, Bairro de Macuti, pelo que se regerá pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Mega Logística & Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade prestação de serviços nas áreas de logística, manuseamento de cargas, agente de mercadorias em trânsito, manutenção e reparação de maquinas industriais; comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação: material de construção e ferragens; máquinas e equipamentos de transporte terrestre, agrícola, industrial e de pesca; materiais informáticos, elétrico, de telecomunicação e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades

complementares, subsidiária ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento para a sócia Huey Jene Chang, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100704373I.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juizo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia única, Huey Jene Chang, ficando desde já nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MGB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MGB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105048839, Maria da Graça Bande, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com denominação MGB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social é na Rua Mouzinho de Aburquerque, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, estabelecer domicílios, criar sucursais ou outras formas de representação a nível nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando sua actividade na data do registo comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a actividade de agenciamento de cargas, consultoria para gestão, agenciamento nos transportes e aluguer de veículos automóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT integralmente realizado em numerário pelo sócio único.

Dois) O capital está representado por uma quota única no valor total de 10.000,00MT, pertencente ao sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Representação e gerência)

Um) A sociedade será gerida e representada por Maria da Graça Bande, com plenos poderes para a prática de todos os actos e operações necessários que digam respeito a actividades do objecto social.

Dois) O gerente poderá, em nome da sociedade:

a) firmar contratos e efectuar compras e vendas de bens móveis e imóveis;

b) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, inclusive instituições bancárias.

Três) O gerente exercerá funções por tempo indeterminado, podendo ser removido ou substituído por decisão do sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade limitada)

Um) O sócio único não responde pessoalmente pelas dívidas da sociedade, estando a sua responsabilidade limitada ao montante da quota subscrita.

Dois) Os bens pessoais do sócio único são juridicamente separados do património da sociedade.

Beira, 5 de Junho de 2025— A Conservadora, *Ilegível.*

Monoff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105017164, a sociedade Monoff, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Monoff, Limitada, com sede na Rua dos Capitães de Sena Bairro de Palmeiras, Cidade da Beira, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de automação residencial, predial, industrial e segurança eletrónicas nas modalidades de prestação de serviços, comercialização dos produtos eletrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Muchina Manuel Fernando, solteiro, maior, natural de Beira, da nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.ºº 070101651999N, emitido a 16 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residentes no Bairro Palmeiras 2, Cidade de Beira, com NUIT 121044382;

b) Josefate Elias Obedias Muchina, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104623644A, emitido a 15 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residentes no Bairro

Macurungo, Cidade de Beira, com NUIT 116863804, com uma quota no valor de 34.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, com uma quota quota no valor nominal de 33.000,00MT correspondente a 33% do capital social;

c) Francisca Domingos Chinanga, solteiro, maior, natural de Beira, da nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100799416M, emitido a 12 de outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residentes no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, com NUIT 120957317, com uma quota quota no valor nominal de 33.000,00MT correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos seus sócios, nomeadamente Muchina Manuel Fernando, na qualidade de diretor-geral, Josefate Elias Obedias Muchina na qualidade de gestor financeiro e Francisca Domingos Chinanga na qualidade de gestora de administração que ficam desde já nomeados, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O director-geral poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de terminados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Moto Longjin International Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047740, uma entidade com a denominação Moto Longjin International Mining Co., Limitada.

Entre:

Primeiro: Panda Industrial Holding Group Co., Lda, com sede na Avenida da Marginal, n.ºº 4441, Loja n.ºº 31, piso 01, Cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105045715, neste acto representada pelo Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março de 2024.

Segundo: Junjie Lu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.ºº EM7615446, emitido a 16 de Junho 2024.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moto Longjin International Mining Co., Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moto Longjin International Mining Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.ºº 4441, Loja n.ºº 31, Piso 1, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação;

b) consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota de no valor de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Panda Industrial Holding Group Co., Lda;

b) uma quota de no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Junjie Lu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) o balanço e as contas de exercício anual;
b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
e) a chamada e reembolso de suprimento;
f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
j) a exclusão de sócio;
k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade;
n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
o) alienar e onerar participações sociais;
p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, o senhor Junjie Lu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.ºº EM7615446, emitido a 16 de Junho de 2024.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique-Longhui Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozambique-Longhui Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016008, por Qi He, nascido a 21 de Outubro de 1975, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, casado, filho de Ang Ke He e de Yu Zhu Li, portador de Passaporte n.º E93511608, emitido a 17 de Janeiro de 2017, pelo Ministério de Segurança Pública da República Popular da China, e residente na cidade da Beira, Rua Kruss Gomes, Casa n.º 625, 7º Bairro da Munhava, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Mozambique – Longhui Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Rua Freire de Andrade, R/C, Bairro do Chaimite, Cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio por grosso com importação e exportação de produtos alimentares (moluscos, mariscos, carnes, aves, frutas, cereais e hortícolas), matéria de construção, ferragens e equipamentos informáticos; processamento e conservação de mariscos; reparação e manutenção de camaras frigoríficas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades

complementares, subsidiária ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio Qi He.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Qi He, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unanime do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MozFIC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MozFIC Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 105037931, por sócios Zacarias Reginaldo Sainda Moriane, casado, nascido a 11 de Março de 1986, natural de Zambézia, de nacionalidade Moçambicana, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 041008866849I, emitido a 27 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Obete Elija, solteiro, maior, nascido a 18 de Novembro de 1981, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104925446F, emitido aos 17 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola e Memory Munedzi, solteira, maior, nascido aos 17 de Março de 1985, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105465510F, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Harare que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique-Finanças, Fiscalidade e Contabilidade, Limitada, abreviadamente MozFIC Consultoria, Lda, com sede, na cidade da Beira, Bairro Chaimite, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em:

a) finanças, fiscalidade, contabilidade, auditoria e afins;

b) gestão de custos, gestão orçamental, gestão de fluxos de caixa, estudo de negócios, análises projecções financeiras e afins;

c) formação, treinamento e capacitação em contabilidade, finanças, custos e afins;

d) desenho, estruturação e assessoria em planilhas de gestão de custos, orçamentos, finanças e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,3% por cada um dos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, Zacarias Reginaldo Sainda Moriane, Obete Elija e Memory Munedzi, sendo-lhes vedado delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Dois) A administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada por escrito por um dos seus membros.

Três) A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por qualquer um dos sócios, desde que tal seja do consentimento mútuo.

Quatro) Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive a movimentação de fundos, emissão de cheques, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados conjuntamente, pelos sócios, e as deliberações serão de comum acordo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social depende de deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a terceiros, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, o seu lugar e suas acções, serão atribuídos primariamente ao cônjuge ou a um dependente com maioridade legal ou a um representante indicado por este. Não havendo disponibilidade, as acções serão repartidas pelos sócios remanescentes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

Dois) Aos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio anualmente, nos termos da lei.

Três) Para aumentar as reservas da sociedade, os dividendos serão pagos em quatro partes iguais, sendo o quarto dividendo reservado para incrementar a reserva.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Beira, 5 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mupacho Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mupacho Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105045531, João Augusto Mupacho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Nazario Baptista António Manonga Siale solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Mupacho Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sede no Bairro da Munhava, Rua Kruss Gomes, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza de tanques, edifícios, manutenção industrial, jardinagens, canalização, construção civil e diversos nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) João Augusto Mupacho, com 50% correspondente a vinte e cinco mil meticais;

b) Nazário Baptista António Manonga Siale, com 50% correspondente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Augusto Mupacho e Nazario Baptista António Manonga Siale.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Mustafa Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta do dia quinze de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniu na Cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade Mustafa Traders, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob NUEL 101356574, com as seguintes ordens de trabalhos de alterações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Mudança de denominação de nome Mustafa Traders, Limitada para Mustafa Traders, Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua distribuição)

Com saída do sócio Rafael Ayuba Charles, o novo capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Fayaz.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrado esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e auticintidade, vai ser assinado por todos os sócios presentes.

Beira, 28 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

N. J Mother Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade N. J Mother Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105046137, Mohammed Nasir Uddin, divorciado, natural de Bangladeshi ,de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307300884Q, emitido a 11 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e válido até 10 de Julho de 2028, e Mohammed Jahungir Alam, casado em comunhão de bens, natural de Bangladeshi, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100053132A, emitido a 8 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e é válido até 7 de Maio de 2029, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação N. J Mother Comercial, Limitada, tem a sua sede na Avenida/ Rua Mártires de Massangano, Bairro do Pioneiros, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;

b) comércio de produtos químicos;
c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;
d) comércio de todos tipos de produtos alimentares;
e) comércio de arroz, trigo, farinha etc;
f) comércio de papelaria e outros produtos conexos;
g) supermercado e hipermercados.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

a) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Mohammed Nasir Uddin;
b) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Mohammed Jahungir Alam.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelos sócios Mohammed Jahungir Alam e Mohammed Nasir Uddin ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 12 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

NM Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NM Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101327833, por sócios Noé Joaquim Chachene, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100012997Q, emitido a 9 de Março de 202, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na Cidade da Beira, no 8º Bairro de Macurungo e Maria da Graça Bande, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100064, emitido a 5 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na Cidade de Beira, no Bairro da Ponta-Geia 3° Bairro, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação NM Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) As sociedades têm a sede na Cidade da Beira, na Rua do Bagamoyo, no Bairro de Maquinino, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) logística, agenciamento de mercadorias;
b) prestação de serviços de limpeza;
c) imobiliária;
d) construção civil;
e) *marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado em dinheiro de dez mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira:

a) Noe Joaquim Chachene, três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
b) Maria da Graça Bande, sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Maria da Graça Bande, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing.*

Beira, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nova Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta avulsa número 01/2025, Nova Construção, Limitada, realizada no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 100583399, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), na empresa, sita na Rua Estrada Nacional 6, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo quinto do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), totalmente subscrito

e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 6.020.000,00MT correspondente cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilcea Iolanda Franco Lanappe;

b) uma quota no valor nominal de 3.980,000,00MT, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Ismael da Conceição Ventura Gomes.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional as quotas dos sócios, Não haverá prestações suplementares semelhantes.

Nada mais havendo a tratar e deliberar presidente da mesa de assembleia geral extraordinária da sociedade, declarou encerrada a sessão, pelas dez horas, do dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e quatro, na qual, foi lavrada a presente acta que, depois de lida, apreciada e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros presentes na assembleia geral extraordinária.

Beira, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Novalux Multiservices, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Novalux Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 105048985, por Doline Neves Carlos e por Clara Inácio Victor, que constituem uma sociedade comercial por quotas limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Novalux Multiservices, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de limpeza e fumigação;

b) serviços de contabilidade;

c) prestação de serviços de hotelaria;

d) reparação e manutenção de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócia Doline Neves Carlos com 70% de quotas e sócia Clara Inácio Victor com 30% de quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Doline Neves Carlos que desde já e nomeado sócio-gerente, com todos os poderes necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei em vigor.

Beira, 17 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

OM Namah Shivayah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a acta da assembleia geral do dia cinco do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniram-se os sócios da sociedade por quotas da OM Namah Shivayah Limitada, matriculada sob NUEL 101443469, em assembleia geral, os senhores Srinivasa Reddyrami Reddy e Belmiro Inácio Samuel João. Com a presidência do sócio Srinivasa Reddyrami Reddy, com a seguinte agenda:

Cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade.

Com a principal agenda, cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, o presidente da messa da assembleia geral e entrando no primeiro ponto da agenda, deu a conhecer da necessidade de se proceder a entrada de um novo sócio, em que a sócio Srinivasa Reddyrami Reddy cede vinte e nove por cento da sua quota para o senhor Kiran Reddy Bhavanam, sendo aprovado pelos restantes membros da messa da assembleia geral e, em consequência do objecto da sociedade se altera o texto do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e setecentos mil meticais, dividido da seguinte maneira:

a) uma quota de oitocentos e sessenta e sete mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Inácio Samuel João, casado em regime de comunhão de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira;

b) uma quota de trezentos e quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Srinivasa Reddyrami Reddy, casado em regime de comunhão de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente na Cidade da Beira;

c) uma quota de quatrocentos e noventa e três mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Kiran Reddy Bhavanam, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente na Cidade da Beira.

Em tudo mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade e das alterações.

Beira, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves.*

Perfeito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Perfeito, Limitada, matriculada sob NUEL 105048032, Honggang Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira e Yang Xu, solteiro de nacionalidade

chinesa, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Perfeito, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Armando Tivane, Bairro Maquinino, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não seja contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelos senhores: Honggang Xu no valor de 99.000,00MT correspondente a 99,0% e Yang Xu no valor de 1.000,00MT correspondente a 1,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Honggang Xu.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 27 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Print Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Print Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105046424, Sílvio Setefane Chamo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 3º Bairro, Ponta-Gêa, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Print Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constituí por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua Carlos Pereira, Estoril, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de gráfica, papelaria e serigrafia, produção artigos de papelaria, encadernação e, áreas afins, comércio geral com importação e exportação de artigos de serigrafia, papelaria, consumíveis e material de escritório, equipamento informático, mobiliário de escritório e domestico, eletrodomésticos, equipamento audiovisual e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Sílvio Setefane Chamo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Sílvio Setefane Chamo, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que terá uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

QAS Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046385, uma entidade com denominação QAS Consultoria, Limitada.

Ivan Amós Mandlate, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102639527J, emitido a 28 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Wenela, Vila de Manhiça.

Kelven Basilio Manhiça, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108964567S, emitido a 1 de Junho

de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão 24.

Contratada a constituição de uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação QAS Consultoria, Limitada, terá a sua sede na Província de Maputo, Vila da Manhica, Rua 8, Casa 101.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Empresa QAS Consultoria, Limitada tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria, fornecimento de produtos, formação profissional e desenvolvimento de soluções técnicas nas seguintes áreas:

a) consultoria em sistemas de gestão: prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a implementação, manutenção e melhoria contínua de sistemas de gestão, de acordo com as normas internacionais ISO 9001 (Gestão da Qualidade), ISO 14001 (Gestão Ambiental), ISO 45001 (Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional), ISO 22000 (Gestão de Segurança Alimentar) e HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);

b) melhoria de processos empresariais: consultoria especializada na análise e otimização de processos organizacionais, com o uso de ferramentas de gestão e metodologias de melhoria contínua, visando o aumento da eficiência operacional, a redução de desperdícios e a otimização das práticas empresariais;

c) gestão ambiental e industrial: prestação de serviços técnicos para o planejamento, desenvolvimento, monitoramento e otimização de plantas de tratamento de águas, bem como higienização e manutenção de instalações industriais, com enfoque em soluções sustentáveis, conformidade ambiental e melhoria da eficiência dos processos industriais;

d) gestão de resíduos sólidos: actividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, incluindo compostagem de resíduos orgânicos e comercialização de materiais recicláveis, com observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

e) formação e capacitação profissional: desenvolvimento e realização de cursos, treinamentos, oficinas e outras actividades formativas voltadas à capacitação técnica e gerencial de profissionais, com foco em normas ISO, boas práticas industriais, gestão da qualidade, segurança ocupacional e ferramentas de melhoria contínua;

f) fornecimento de equipamentos e materiais de segurança: comercialização, distribuição e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sinalização de segurança, kits de primeiros socorros e demais materiais destinados à saúde e segurança ocupacional, incluindo a consultoria técnica para sua correta aplicação e uso;

g) serviços complementares: representação comercial, importação e exportação de bens e serviços relacionados às áreas acima descritas, bem como a celebração de parcerias, contratos ou convênios com entidades públicas e privadas para a realização dos seus fins sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) As quotas do capital social são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) Ivan Amós Mandlate, titular de 95.000,00MT (noventa e cinco mil) quotas, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

b) Kelven Basilio Manhiça, titular de 5.000,00MT (cinco mil) quotas, correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios e uma assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependendo do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferências a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ivan Amos Mandlate, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que o obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios e com base na lei aplicada em Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Raseca Mining I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049903, uma entidade com a denominação Raseca Mining I, Limitada.

Rafikahemad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021.

Adriano Silvestre Senvano, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente na Cidade de Maputo, Rua G, 57, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Carlos Agostinho de Rosário Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, Rua 4500, Kamavota, Casa 276, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104543281I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2022.

Pelo presente instrumento, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Raseca Mining I, Limitada, doravante designada por "sociedade".

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Triunfo, Rua 4500, Casa 276, Porta 1, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos minerais;
b) comercialização de metais preciosos e pedras preciosas e semi-preciosas; e
c) comercialização de equipamento mineiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 34.000MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Adriano Silvestre Senvano;
c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Carlos Agostinho de Rosário Júnior.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari nomeado pela assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Raseca Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049902, uma entidade com a denominação Raseca Mining II, Limitada.

Rafikahemad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021.

Adriano Silvestre Senvano, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente na Cidade de Maputo, Rua G, 57, Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Carlos Agostinho de Rosário Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, Rua 4500, Kamavota, Casa 276, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104543281I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2022.

Pelo presente instrumento, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Raseca Mining II, Limitada, doravante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Triunfo, Rua 4500, Casa 276, Porta 01, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos minerais;
b) comercialização de metais preciosos e pedras preciosas e semi-preciosas; e
c) comercialização de equipamento mineiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Adriano Silvestre Senvano;
c) uma quota no valor nominal de 33 000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Carlos Agostinho de Rosário Júnior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Raseca Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049904, uma entidade com a denominação Raseca Mining III, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Rafikahemad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021.

Adriano Silvestre Senvano, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente na Cidade de Maputo, Rua G, 57, Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Carlos Agostinho de Rosário Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, Rua 4500, Kamavota, Casa 276, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104543281I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2022.

Pelo presente instrumento, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Raseca Mining III, Limitada, doravante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Triunfo, Rua 4500, Casa 276, Porta 1, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos minerais;
b) comercialização de metais preciosos e pedras preciosas e semi-preciosas; e
c) comercializaçao de equipamento mineiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais) divididos em três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 34 000MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
b) uma quota no valor nominal de 33 000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Silvestre Senvano;
c) uma quota no valor nominal de 33 000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Agostinho de Rosário Júnior.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por Rafikahemad Samaratkhan Bihari nomeado pela assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste astatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Raseca Mining IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049905, uma entidade com a denominação Raseca Mining IV, Limitada.

Rafikahemad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021.

Adriano Silvestre Senvano, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente na Cidade de Maputo, Rua G, 57, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Carlos Agostinho de Rosário Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, Rua 4500, Kamavota, Casa 276, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104543281I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2022.

Pelo presente instrumento, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Raseca Mining IV, Limitada, doravante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Triunfo, Rua 4500, Casa 276, Porta 01, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos minerais;
b) comercialização de metais preciosos e pedras preciosas e semipreciosas; e
c) comercialização de equipamento mineiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
b) uma quota no valor nominal de

33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Adriano Silvestre Senvano;

c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Carlos Agostinho de Rosário Júnior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Raseca Mining V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049901, uma entidade com a denominação Raseca Mining V, Limitada.

Rafikahemad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021.

Adriano Silvestre Senvano, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente na Cidade de Maputo, Rua G, 57, Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Carlos Agostinho de Rosário Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, Rua 4500, Kamavota, Casa 276, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104543281I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2022.

Pelo presente instrumento, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Raseca Mining V, Limitada, doravante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Triunfo, Rua 4500, Casa 276, Porta 1, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos minerais;

b) comercialização de metais preciosos e pedras preciosas e semipreciosas; e

c) comercialização de equipamento mineiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar é de 100 000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;

b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Adriano Silvestre Senvano;

c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Carlos Agostinho de Rosário Júnior.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Raseca Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048580, uma entidade com a denominação Raseca Mining, Limitada.

Rafikahemad Samaratkhan Bihari, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021.

Adriano Silvestre Senvano, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente na Cidade de Maputo, Rua G, 57, Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Carlos Agostinho de Rosário Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo, Rua 4500, Kamavota, Casa 276, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104543281I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2022.

Pelo presente instrumento, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Raseca Mining, Limitada, doravante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Triunfo, Rua 4500, Casa 276, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração de recursos minerais;
b) comercialização de metais preciosos e pedras preciosas e semipreciosas; e
c) comercialização de equipamento mineiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar é de 100 000,00MT (cem mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Adriano Silvestre Senvano;
c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Carlos Agostinho de Rosário Júnior.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por Rafikahemad Samaratkhan Bihari nomeado pela assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 24 e Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Reino da Luz Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Reino da Luz Transporte e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 105047861, entre Alberto Gerente Aliciano Pene, casado, maior, natural de Inhassoro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102839448P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e vinte quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Elizabeth Augusto Fazenda Pene, casada, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100485174S, emitido aos catorze Novembro de dois mil e vinte quatro pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Elisa Alberto Gerente Pene, moçambicana, solteira, menor, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal n.º 2600807, emitida a oito de Janeiro de dois mil e vinte cinco, pela Conservatória do Registo Civil da Cidade de Beira, Abner Alberto Gerente Pene, solteiro, menor, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108962266J, emitido a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Aliciana Alberto Gerente Pene, solteira, menor, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 070108962254I, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e vinte cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e Adriel Alberto Gerente Pene, solteiro, menor, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108962259C, emitido a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Reino da Luz Transporte e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data de outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística, incluindo:

a) transporte de mercadorias e passageiros;
b) gestão e coordenação logística;
c) armazenamento e distribuição;
d) despacho e recepção de cargas;
e) outros serviços conexos com a actividade de transporte e logística.

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

uma quota no valor nominal de 12.750,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Gerente Aliciano Pene; uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Elizabeth Augusto Fazenda Pene; uma quota no valor nominal de 1.812,50MT, correspondente a 7,25% do capital social, pertencente à sócia Elisa Alberto Gerente Pene; uma quota no valor nominal de 1.812,50MT, correspondente a 7,25% do capital social, pertencente ao sócio Abner Alberto Gerente Pene; uma quota no valor nominal de 1.812,50MT, correspondente a 7,25% do capital social, pertencente à sócia Aliciana Alberto Gerente Pene; uma quota no valor nominal de 1.812,50MT, correspondente a 7,25% do capital social, pertencente ao sócio Adriel alberto gerente pene. O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Gerente Aliciano Pene, nomeado desde já administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) O administrador poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos seus mandatos.

Do exercício económico e lucros

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos do exercício, depois das deduções legais, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por vontade unânime dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Comercial da República de Moçambique.

Beira, 26 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Restaurante Cantinho da Victoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105047463, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Restaurante Cantinho da Victoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre os sócio: Assane Abudo Saide, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764237C, emitido a 27 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Restaurante Cantinho da Victoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Murrapania, Vila de Ribaue, em frente a Estrada Nacional EM.13, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

i) serviços de restauração e bar;
ii) serviços de *catering;*
iii) comércio de produtos alimentares, bebidas e outros bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Assane Abudo Saide.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Assane Abudo Saide.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Assane Abudo Saide.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105040091, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada: San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracão)

A sociedade adopta a denominação San Yan Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Triunfo, Rua da Paz, n.º 100, rés-do-chão, Cidade de Maputo. Podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada e é constituída sob forma de sociedade limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo material de ferragem, comércio por grosso e a retalho de todo material de construção, importação e exportação de material de construção, importação e exportação de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao Fang Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro do Triunfo, Rua da Paz, n.º 100, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EK2565820, emitido, a 14 de Abril de 2023, pelas Autoridades Chinesas. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A proprietária tem plenos poderes para nomear mandatário, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Fang Chen, na sua assembleia geral que ficou nomeado como gerente com despensa de caução.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados

pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Smart Protecção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050043, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart Protecção – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Wenhua Zhu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural da Cidade de Fujian, portador de Passaporte n.º EL5002827 e residente na Cidade de Nampula, Bairro Central. Que pelo presente escrito se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Protecção – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Cidade da Nampula, Avenida do Trabalho, próximo ao Gato Preto, Bairro de Namutequeliua.

Dois) Podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda camaras de vigilância;
b) venda de cofres de segurança;
c) importação e exportação de camaras de vigilância e cofres de segurança e equipamentos informáticos análogos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Wenhua Zhu que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Leonardo Armando.*

Soluções Tecnologicas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Soluções Tecnologicas & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101954307, entre Gildo da Conceição Juiz, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101109961C, emitido a onze de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Eleuterio Paulo Mabuleza Saene, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portados de Bilhete de Identidade n.º 070100531110A, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente estatuto é constituída a Soluções Tecnológicas & Serviços, Limitada uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, localizada na antiga Estrada Nacional n.º 6 Bairro do Vaz.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) consultoria na área de gestão administrativa, financeira e tecnológica;
b) importação de equipamentos e material informático;
c) desenvolvimento de soluções informático e tecnológico.

Dois) A sociedade pode exercer outras catividades conexas das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia geral e que tenha o devido aval das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais dividido em duas cotas a saber:

a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Gildo da Conceição Juiz;
b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Eleuterio Paulo Mabuleza Saene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Gildo da Conceição Juiz e Eleuterio Paulo Mabuleza Saene.

Beira, 20 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Strong Vast Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dois de Maio de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e dez e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Alberto José Zendera, conservador e notário superior, do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e subcláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Strong Vast Mining, S.A., doravante a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em

Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) exploração de recursos naturais;
b) extração e processamento dos derivados de minerais;
c) comercialização, transporte, importação e exportação;
d) serviços logísticos complementares na mesma área;
e) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcios nacionais ou estrangeiros, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações: das duzentas e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivalem a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivalem a cem mil ações são preferenciais, representando cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em ações e obrigações com direitos de subscrição de ações.

Dois) Os acionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em ações e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais acionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de ações e direitos de preferência)

Um) Nenhum acionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas ações sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer acionista que pretenda transmitir as suas ações deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito. (notificação de venda) com todos os elementos sobre a transação proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de ações que o acionista pretende vender, o respectivo preço por ação e quaisquer outros termos da venda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único/Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os acionistas da sociedade.

Dois) Cada acionista terá o número de votos proporcional ao número de ações, sendo que cada ação corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios. O Presidente e o Secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados à gerência comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

SECÇÃO III

Do fiscal único/Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único/Conselho Fiscal)

A Assembleia Geral pode nomear um fiscal único/Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o fiscal único/Conselho Fiscal terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

T.P.C.P.C. (Transporte Central de Passageiro e Cargos) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de T.P.C.P.C. (Transporte Central de Passageiro e Cargos) – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105046864, constituída por sócio único, Alfredo Gilberto Nhantumbo, Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, flho de Gilberto José Nhantumbo e de Felizarda Alfredo Nhapulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102673179B, emitido a 7 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identifcação Civil da Beira, que constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de T.P.C.P.C. (Transporte Central de Passageiro e Cargos) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua 33, Manga, cidade da Beira, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade T.P.C.P.C. (Transporte Central de Passageiro e Cargos) tem como objecto: transporte de carga, passageiros e aluguer de viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio, Alfredo Gilberto Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em todos seus actos e contractos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estarão a cargo do sócio Alfredo Gilberto Nhantumbo, na qualidade do director-geral.

Dois) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e por aqueles delegados é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Take Away Maneira Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Take Away Maneira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105025337, pelo sócio Karim Mahehub Kanani, casado em comunhão geral de bens, natural de Gaduka Jam, de nacionalidade indiana, residente no Chingussura, Bairro da Manga, portador do DIRE n.º 07IN00065298A, emitido a 22 de Setembro de 2023, pelos Serviços Migratórios de Sofala, com NUIT 122588998 e contacto 846212402, constitui a sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação de Take Away Maneira Comercial – Socidade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na antiga estrada nacional n.º 6, Bairro da Manga, província de Sofala. Por simples deliberação, a sociedade poderá abrir ou transferir a sede para qualquer outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio em geral e restauração; vendas diversas, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Karim Mahebub Kanani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio, Karim Mahebub Kanani.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 30 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Transportes Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, foi registada, sob o NUEL 100872080, a sociedade Transportes Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Jesus – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, EN7.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) transporte de carga e passageiros;
b) indústria moageira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, João Humberto de Jesus, casado com Isaúra Solomone Zacarias de Jesus, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, província de Tete, titular do NUIT 300247687, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio João Humberto de Jesus , que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Junho de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Ulinzi Segurança, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 105, III Série, 2025, datado de 21 de Maio de 2025, onde se lê «O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais assim divididas, uma quota nominal no valor de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Gilda Celestino Mangue, uma quota de nominal no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga», deve ler-se «O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais assim divididas, uma quota nominal no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertecentes ao sócio João Eugénio Muchanga, uma quota de nominal no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertecentes ao sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga».

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Uniconfiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa número um barra dois mil e vinte quatro, da reunião extraordinária da assembleia geral do dia dezoito do mês de Setembro do ano de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita no Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, a assembleia geral da Uniconfiança, Limitada, registada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Sofala, sob o número 100046415, em assembleia geral, devidamente convocada, e, em harmonia com o disposto na lei e no seu contrato de sociedade, foi composta pelo sócio Mussa Abdul Gani, que intervém por si e em representação do sócio, Abdul Vahid Abdul Gani, através da procuração passada em dez de Setembro de dois mil vinte e quatro, na Embaixada de Moçambique, em Lisboa, conferente de poderes bastantes para o presente acto, que é parte integrante desta acta, ambos detentores de cinquenta por cento da quota, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Aprovação do projecto de fusão por incorporação das sociedades AGE Beira Shopping, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100075652, e Farmácia AGE – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100733838, sociedades incorporadas, e, a Uniconfiança, Limitada, sociedade incorporante.

Constituída a Mesa da Assembleia Geral, a mesma foi presidida pelo senhor Mussa Abdul Gani e por ele secretariada.

Entrando-se no ponto da agenda, foi deliberado aprovar a fusão de todo o património das sociedades participantes, incorporando-se as sociedades AGE Beira Shopping, Limitada e Farmácia AGE – Sociedade Unipessoal, na sociedade Uniconfiança, Limitada.

Em tudo, mantêm-se os estatutos da Uniconfiança Limitada, nomeadamente a denominação, o objecto, o capital social e a sua divisão, bem como a administração da sociedade, que caberá a ambos os sócios com a faculdade de obrigar a sociedade individualmente e sem necessidade de intervenção de ambos em todos os actos e contratos, nas instituições públicas e privadas, incluindo bancos.

Os motivos e objectivos da fusão, bem como todos os restantes elementos caracterizadores da operação proposta, são os constantes do projecto de fusão e seus anexos.

Nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios presentes.

Beira, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Vigilante para Proteção e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexato no *Boletim da República,* n.º 90, III Série, 2025, datado de 20 de Junho de 2025, onde se lê «Vigilante – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se «Vigilante para Proteção e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

VR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050120, uma sociedade denominada VR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vera de Castro Bentinho Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 11PT00017714I, emitido a 30 de Outubro de 2024 e válido até 29 de Outubro de 2029, residente na rua Dr. Egas Moniz, n.º 42, segundo andar direito, Sommerchield, cidade de Maputo, casada com Romeu Fernandes Rodrigues em regime de comunhão de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de VR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713, JAT VI, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) consultoria em gestão e negócios;

b) consultoria em engenharias e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuído: uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Vera de Castro Bentinho Rodrigues, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada por Vera de Castro Bentinho Rodrigues, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

a) assinatura do sócio;

b) assinatura do administrador;

c) assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

.....

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Well Bridge Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dois de Maio de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e doze e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Alberto José Zendera, conservador e notário superior, do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e subcláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Well Bridge Mining, S.A. (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na antiga Estrada EN6, Nono Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) exploração de recursos naturais;
b) extração e processamento dos derivados de minerais;
c) comercialização, transporte, importação e exportação;
d) serviços logísticos complementares na mesma área;
e) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito do objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcios nacionais ou estrangeiros, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Da distribuição das ações, das duzentas e cinquenta mil ações, sessenta por cento, equivalem a cento e cinquenta mil ações, são ordinárias e quarenta por cento, equivalem a cem mil ações são preferenciais, representando cada um dos sócios.

Três) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em ações e obrigações com direitos de subscrição de ações.

Dois) Os acionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em ações e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais acionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de ações e direitos de preferência)

Um) Nenhum acionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas ações sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer acionista que pretenda transmitir as suas ações deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito. (Notificação de Venda) com todos os elementos sobre a transação proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de ações que o acionista pretende vender, o respectivo preço por ação e quaisquer outros termos da venda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único/Conselho Fiscal.

.....

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os acionistas da sociedade.

Dois) Cada acionista terá o número de votos proporcional ao número de ações, sendo que cada ação corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios. O Presidente e o Secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados à gerência comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo conselho de administração;
b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores.
c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

SECÇÃO III

Do fiscal único/Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único/Conselho Fiscal)

A Assembleia Geral pode nomear um fiscal único/Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o fiscal único/Conselho Fiscal terá o

direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

(Exercício anual)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Wuanhawene Complexo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dois de Abril de dois mil vinte e cinco, a sociedade Wuanhawene Complexo Comercial, Limitada, matriculada sob o NUEL 105044686, foi constituída uma sociedade por quotas entre:

Rafa Valente Machava, casada, natural de Manjacaze, província de Gaza, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017375Q, emitido a 15 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

João Gabriel de Barros, casado, natural do Mongicual, província de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104306572M, emitido a 16 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ancha Naita Omar, casada, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Beluluane, no Condomínio Vila Esperança, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055008I, emitido a 27 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

João Gabriel de Barros Júnior, solteiro, natural, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101471087Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Melanie Rafa Gabriel de Barros, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101471086J, emitido a 2 de Fevereiro, válido até 1 de Fevereiro de 2027, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wuanhawene Complexo Comercial, Limitada, com sede em Marracuene, Célula B, Quarteirão 3.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços nas áreas de comércio geral, arrendamento de escritórios, panificação, farmacêutica, salão de corte e cabeleireiro, venda a grasso e a retalho de produtos alimentares, de material de escritório, de construção civil, mobiliário diverso, venda de material de higiene e segurança no trabalho, ferragem, mercearia, bottle store, serviços de restauração, acomodação, hotelaria, importação e exportação de produtos de beleza, educação e promoção de ensino básico, ensino médio e ensino técnico profissional, fornecimento de mão-de-obra, assistência administrativa, contabilidade, auditoria, assistência jurídica e mediação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rafa Valente Machava;

b) uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Barros;

c) uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a seis vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Naita Omar;

d) uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a seis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Gabriel de Barros Júnior; e

e) uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a seis vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Melanie Rafa Gabriel de Barros.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Rafa Valente Machava e João Gabriel de Barros, que, desde já, ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores ou pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

WZF International Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade de número 105047729, em que Fenghua Zhu, Lin Feng e Qianghua Wang decidem constituir uma sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WZF International Resources, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na avenida Mártires da Revolução, Bairro do Macúti, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prospecção;
b) exploração e comercialização mineira;
c) importação e exportação;
d) agenciamento de cargas em trânsito;
e) armazenagem, importação e exportação de qualquer tipo de mercadoria nacional e internacional;
f) prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;
g) agenciamento de navios;
h) estiva;
i) comissões;
j) armazenamento;
k) importação de viaturas;
l) importação de medicamentos e produtos similares;
m) procurement;
n) serviços de logística;
o) prestação de serviços de consultoria em todos os aspectos de logística nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Vigência e duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e sua divisão)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, que correspondem à soma de duas quotas desiguais no valor de quatrocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento da quota, pertencentes aos sócios Fenghua Zhu e Lin Feng, e uma de seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento da quota, pertencente ao sócio Qianghua Wang, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente Fenghua Zhu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

(Legislação)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Mocambique.

Beira, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Yuntong Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Yuntong Mining, Limitada, matriculada sob o NUEL 105003932, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Luísa Violante Ching e Simões Anifo Trigo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, que terá a denominação de Yuntong Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, no Bairro da Maxaquene, Cidade de

Maputo, distrito de Kamaxakeni, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mineiros, serviços de imobiliária, venda de máquinas e equipamentos mineiros, prospeção mineira, exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Luísa Violante Ching, com 1,67%, correspondente a cinco mil meticais; e

b) Simões Anifo Trigo, com 98,33, correspondentes a duzentos noventa e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luísa Violante Ching e Simões Anifo Trigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Z Printer Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de Z Printer Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105048525, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

José Chico Campira Mulandeza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Z Printer Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, na Vila Municipal de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade é de bordados, estampagem e personalização de diversos artigos e peças, *designer* gráfico, serigrafia e gráfica, transportes e logística; construção civil, mecânica, eléctrica, incluindo os respectivos desenhos, comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação; representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares às descritas no numero anterior que a lei autorize desde que devidamente referidas as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado pelo senhor José Chico Campira Mulandeza, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Chico Campira Mulandeza.

ARTIGO SEXTO

(Omissõe)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 3 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.